



**Congresso Nacional**

**MPV 651  
00183**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 14/07/2014	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISORIA Nº 651, DE 2014
----------------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva  
 Substitutiva  
 Modificativa  
 Aditiva  
Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA**

"Inclua-se no artigo 14, da lei nº 11.776, o seguinte parágrafo:

*§ 14. Os serviços de que tratam o inciso III, do § 4º, deste artigo, compreendem também os serviços de gerenciamento de processos de terceiros a partir de suas dependências, com uso intensivo e simultâneo de mão de obra e de sistemas computacionais, visando atender necessidades operacionais de clientes localizados no País ou no exterior, através de sistemas de transmissão de dados ("business process outsourcing")."*

**Justificativa da Emenda**

Um estudo recente do Gartner sobre o mercado de BPO no Brasil, traz diversas informações sobre a atividade no Brasil. Segundo sua definição, o mercado de BPO inclui os serviços de Call Center, além dos processos de: CRM (Customer Relation Management- gerenciamento do relacionamento com clientes), SCM (Supply Chain Management- gerenciamento da cadeia de suprimentos), F&A (Finance and Administration- finanças e administração) e HR (Human Resources - recursos humanos).

Segundo esse mesmo estudo, no Brasil, somados os mercado de BPO e serviços de call Center foi estimado em US\$ 3,8B (2013), com perspectivas de crescimento para mais de US\$ 6,0B em 2017, passando a representar 2,6% do mercado mundial. Estimativas indicam que 60% deste valor é relacionado às atividades de Call Center, que já se encontram desoneradas. **Portanto para 2013, o mercado de BPO (excluindo call center) deve ter representado por volta de US\$ 1,5B.** Nesta atividade, o salário de mão de obra representa entre 40% e 45% da renda (entre U\$ 600M e U\$ 675M), representando contribuições previdenciárias entre U\$ 120 e U\$ 135M. Caso haja a desoneração deste setor com a alíquota sobre a renda bruta de 2% (U\$ 30M), o total da desoneração para o setor estaria entre U\$ 90M e U\$ 105M, o que equivale em reais a aproximadamente R\$ 180 milhões a R\$ 210



CD/14159.96900-53



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**



<b>Data:</b> <b>14/07/2014</b>	<b>Proposição:</b> <b>MEDIDA PROVISORIA Nº 651, DE 2014</b>
-----------------------------------	--

<b>Autor:</b> <b>Deputado RENATO MOLLING - PP/RS</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
---	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva   Substitutiva Global

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

milhões.

A atividade de Business Process Outsourcing é intensiva em utilização de mão de obra e com grande potencial de exportação em função do estado tecnológico que a industria se encontra atualmente. Consideram-se nesse segmento, empresas que prestam serviços de gerenciamento de processos de terceiros, aquelas que tem, sob sua inteira responsabilidade, a condução de processos de terceiros ligados a atividades internas de suporte ao negócio. Esses serviços são cobertos por contratos formais com previsão de níveis mínimos de atendimento, prestados mediante a utilização de profissionais habilitados e sistemas computacionais desenvolvidos, ou não, pela empresa prestadora do serviço, e disponibilizados através de sistemas de transmissão de dados.

Os serviços de gerenciamento de processos cobrem, dentre outras, as seguintes atividades internas de suporte ao negócio:

I – Recursos Humanos - assim entendidos os processos de administração de banco de dados pessoais; administração de contratação, demissão, licenças, aposentadoria e treinamento; gerenciamento, apuração e lançamento de pagamentos, tais como: da folha salarial, prêmios, comissões, benefícios e encargos, entre outros.

II – Cadeia de Suprimento – assim entendidos os processos de administração de contratos, pedidos, inventário; gestão de ativos; faturamento, entre outros.

III – Finanças – assim entendidos os processos de administração de contas a pagar, contas a receber, impostos, reconciliação bancária, contabilidade, planejamento, preços, entre outros.

IV – Compras – assim entendidos os processos de análise, avaliação e seleção de fornecedores; negociação com fornecedores; administração das aprovações e emissão das ordens de compras, entre outros.

Com a inclusão do BPO na desoneração da folha de pagamento, como preconizado pela presente emenda, espera-se conferir mais competitividade a este promissor segmento, aumentando significativamente sua participação no mercado, inclusive nas exportações.



CD/14159.96900-53



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b> 14/07/2014	<b>Proposição:</b> MEDIDA PROVISORIA Nº 651, DE 2014			
<b>Autor:</b> Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	<b>Nº do Prontuário</b>			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva   Substitutiva Global				
<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>



CD/14159.96900-53